

Polícia Militar
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO/CALTI

PROCESSO: 202000002017516

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DE GOIAS

ASSUNTO: Esclarecimentos

DESPACHO Nº 955/2020 - DMB/CALTI- 09936

Trata-se o presente procedimento administrativo que objetiva a aquisição de colete de proteção balística para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Vieram os autos à este departamento especializado, para manifestação acerca do acolhimento ou não dos recursos administrativos neste processo administrativo de compras, eventos SEI (000015373673), (000015388978) e (000015389103), e exposição intrínseca em destaque (vermelho) no novo Termo de Referência (000015453737).

É a manifestação.

Será esclarecido e rebatido recursos de forma individual e pormenorizadamente.

RECURSO - GRUPO INBRA (000016227726).

Questionamento I:

No item 1.2.1.3 é ilustrado desenho do painel balístico solicitando um modelo Masculino, porém o desenho anexado está como modelo Preferencialmente Feminino, diante da análise no desenho técnico informamos ao Órgão que tais medidas e áreas se tratam realmente de um modelo Preferencialmente feminino por este motivo sugerimos abaixo um desenho de painel masculino para que atenda às necessidades desta instituição:

Neste primeiro questionamento, é verificado por parte da empresa participante um suposto conflito de informações entre a IMAGEM ILUSTRATIVA e o MEMORIAL DESCRITIVO DESTA, onde, a imagem aponta o formato de **colete feminino e a descrição é de colete masculino**,

Ocorre que o esboço da imagem é de um colete masculino anatômico, porém, ajustável para o gênero feminino. Classificando-o de forma abrangente "unissex" . Portanto o corte tornou-se mais confortável ao Policial Militar, de ambos os gêneros.

Por fim, tal questionamento **NÃO MERECE PROSPERAR** tendo em vista que o corte para a placa deverá ser nesta estrutura, para o conforto do policial militar, nos moldes da justificativa nos autos (000015354656).

Questionamento II:

No item 1.2.1.9.5 do anexo I é descrito as características do forro da parte superior da face interna da capa frontal e dorsal. Podemos entender que as características descritas são mínimas e que o forro poderá possuir propriedades adicionais como acabamento antibacteriano para prevenção de odores durante a utilização do colete, alta permeabilidade ao vapor do suor e elevada absorção de umidade, tudo devidamente comprovado mediante apresentação de laudos técnicos?

Neste ponto, verifica-se a dúvida da empresa, quanto a questão de comprovação técnica do tecido com laudos próprios, está CORRETA a interpretação.

Questionamento III:

No item 1.2.1.8.12 é solicitada a cor da capa externa - Cor: Cáqui Pantone 180513TCX - 4007. Acreditamos que existe um erro de digitação porque o Pantone 180513 TCX – 4007 segundos fabricantes de tecido não existe, ou é Pantone 180513 TCX ou Preto Pantone 194007 TCX. Portanto diante do exposto acima podemos considerar que a cor padrão do órgão e a cor Cáqui Pantone 180513TCX e desconsiderar o Código 180513TCX - 4007?

Neste momento, verifica-se a dúvida da empresa, quanto a questão da cor empregada nas capas externas do colete balísticos, está CORRETA a interpretação, devendo considerar apenas a cor Cáqui Pantone 18513TCX, conforme item 12.1.19.1, do anexo I do Edital em pauta.

Questionamento VI:

No item 1.2.1.19.2 é descrito que a inscrição dorsal deverá ser em Silk screen porém no mesmo trecho menciona que tal inscrição terá que ser "em máquina de alta resolução, em padrão de baixa assinatura visual com qualidade mínima de 130 pontos por centímetro quadrado". Em análise a especificação identificamos que o órgão se contradiz solicitando a inscrição em Silk screen em máquina de alta resolução, em padrão de baixa assinatura visual com qualidade mínima de 130 pontos por centímetro quadrado pois tal processo se aplica a tecnologia de bordado e não Silk screen. Diante do exposto podemos desconsiderar a solicitação "em máquina de alta resolução, em padrão de baixa assinatura visual com qualidade mínima de 130 pontos por centímetro quadrado"?

Eis que é verificado a coerência na argumentação elencada pela empresa solicitante, então, tal argumentação MERECE PROSPERAR, devendo apenas desconsiderar **"em máquina de alta resolução, em padrão de baixa assinatura visual com qualidade mínima de 130 pontos por centímetro quadrado"**.

Questionamento V:

Foi disponibilizado o desenho e dimensões do Brasão e inscrição Dorsal, porém não nos informou uma tolerância a ser aplicada em cada cota. Podemos considerar que será aceito uma tolerância de ± 4 mm para as dimensões do Brasão frontal e inscrição dorsal?

Aqui, verifica-se que é necessário uma margem de erro, tal argumentação MERECE PROSPERAR, o máximo a ser aceito de tolerância é de ± 4 mm.

Questionamento VI:

No Item 1.2.1.5 e 1.2.1.14.2 são solicitadas as etiquetas da capa interna, porém há um conflito de exigências de informações nos dois itens. Diante do exposto perguntamos qual item seguir para atender tal exigência item 1.2.1.5 ou 1.2.1.14.2?

Neste quesito, fora verificado que no item 1.2.1.5 possui informações genéricas e no item 1.2.14.2, possuem informações pormenorizadas e detalhadas sobre o mesmo, bem como, são exigências que devem ser cumpridas, já que tratam de PORTARIA Nº 18 - D LOG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006. Portanto o entendimento deste detalhe deve ser em conjunto, onde o item 1.2.1.5 e o 1.2.14.2 são complementos um do outro.

Questionamento VII:

No Item 1.2.1.14.1 e 1.2.1.15.2 são solicitadas as etiquetas da capa interna, porém há um conflito de exigências de informações nos dois itens. Diante do exposto perguntamos qual item seguir para atender tal exigência item 1.2.1.14.1 ou 1.2.1.15.2?

Neste questionamento, seguem as mesmas diretrizes do anterior, onde o item 1.2.1.14.1 deve ser interpretado concomitantemente com o item 1.2.1.15.2, onde um possui informações que complementam o outro.

Questionamento VIII:

No item 10.6.3.2 é solicitado que os painéis balísticos devem atender ao teste adicional de Imersão em água tendo como referência a Norma NIJ 0101.04, queremos informar que a Norma NIJ 0101.04 não contempla o requisito de imersão em água, e sim o requisito de (Pulverização), o requisito de imersão está estabelecido na norma NIJ 0101.06. Mesmo tal exigência estar em desacordo com a norma queremos informar que os produtos desta instituição são homologados na Norma NIJ 0101.06 postas a esta prova e garantindo assim a eficiência de seus produtos nos ensaios de imersão.

Neste quesito, o argumento da empresa participante MERECE PROSPERAR, tendo em vista, que estamos comprando um colete com exigências inferiores, qual seja a NIJ 0101.04, logo, não podemos exigir qualidade técnica superior.

Questionamento IX:

Devido à indefinição da cor do tecido, solicitamos também a entrega dos laudos juntamente com o lote de entrega, sendo que, os fabricantes não terão tempo hábil para desenvolvimento dos tecidos na possível cor desejada conforme o Pantone a ser definido.

Tal possibilidade poderá ser aceita, caso no momento da Habilitação do certame, caso logre êxito, a empresa apresente os laudos pertinentes quanto aos critérios elencados no Anexo I do edital em comento. Ressalta-se que após o recebimento provisório, a Administração Pública, irá escolher coletes por amostragem para que proceda todos os testes elencados no Termo de Referência, caso, algum item não seja cumprido, a empresa participante, arcará com todos os prejuízos, bem como, as sanções que o caso requer.

Questionamento X:

No item 1.2.1.7.1 do anexo I, informa que o fabricante deverá oferecer garantias de validade dos painéis balísticos de no mínimo 08 (oito) anos. Todavia a validade balística dos coletes homologados no Brasil na norma NIJ 0101.04 é de até 06 (seis) anos, não havendo até o momento estudos sólidos que permita a maioria dos fabricantes agregar 02 (dois) anos à validade balística dos coletes. Desta forma, solicitamos que seja reconsiderada a validade balística dos coletes para 06 (seis) anos.

Tal solicitação MERECE PROSPERAR, tendo em vista que o Termo de Referência não ficou claro tal questão. A validade dos Painéis Balísticos são de 6 (seis) anos e a validade dos Microchips são de 8 (oito) anos.

DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO/CALTI DO (A) POLÍCIA MILITAR, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2020.

Renato Olímpio de Oliveira Pinangé - Major PM
Chefe da DMB/CALTI

Por delegação:

Pollyanny Moreira Alves - Major PM
Subchefe da Divisão de Material Bélico/CALTI



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANNY MOREIRA ALVES, Subchefe de Departamento ou Seção**, em 29/10/2020, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016231812** e o código CRC **02D517B9**.

DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO/CALTI

RUA 115 nº 04, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74085-328 - (62)3201-1652.



Referência: Processo nº 202000002017516



SEI 000016231812